



LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER.

O MUNICÍPIO DE VALENTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Praça Manoel Novaes, nº 207, - Centro - CEP 48.890-000, em Valente, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 neste ato representada pela(o) administrador(a) do Fundo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Av. Dom João VI, 332, Brotas, Salvador – Bahia, CEP – 40.285-001, CNPJ nº. 15. 180. 961/0001-00, mantenedora do **HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ**, representada pelo **Dr. Aristides Maltez Filho**, Presidente, doravante denominado LIGA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médico-hospitalares pelo Hospital Aristides Maltez – HAM, mantido pela Liga Bahiana Contra o Câncer, hospital referenciado nacionalmente no atendimento a pacientes suspeitos e portadores de câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica pactuado o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a ser destinado pelo Município, como ajuda pela sobrevivência do Hospital Aristides Maltez, considerando os bons e prontos serviços prestados aos munícipes de Valente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor mensal deste contrato será pago mediante desconto na conta do Município em favor da LIGA, Agência nº. 3025-2, Conta Corrente nº. 117.611-0, BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA:

1. A LIGA compromete-se a atender os pacientes suspeitos e portadores de câncer, encaminhados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valente, observando as rotinas do HAM;

2. A LIGA compromete-se a receber no HAM material para citologia vaginal e microflora, no total de dez (10) materiais por semana, sempre as terças-feiras, materiais estes que deverão estar devidamente identificados com os indispensáveis dados clínicos, o devido acondicionamento e munido da respectiva guia do Sistema Único de Saúde devidamente preenchida;

3. A LIGA compromete-se a receber, com a prioridade possível, pacientes portadores de câncer, em fase de tratamento, na Pensão de Apoio por ela mantida, dentro da capacidade da mesma, mediante entendimento prévio entre o Serviço Social da Prefeitura e o HAM;

4. A LIGA encaminhará a Prestação de Contas mensalmente até o último dia do mês subsequente e anual até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, conforme estabelecido na Resolução TCM nº 1121/05 e na Lei Federal nº 101/00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Prefeitura:

I - Pagar o preço ajustado mensalmente como contraparte para atender o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente CONTRATO tem validade até 31.12.2017, podendo ser renovado automaticamente até 31.12.2020, mediante o silêncio das partes contratantes e de acordo com as normas legais vigentes. Poderá também ser rescindido antes disto por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA OU RESILIÇÃO:

Este contrato poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou resiliado por livre iniciativa dos contratantes, neste caso atendido o prazo de sessenta (60) dias para cessação da sua vigência, contada da data da iniciativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato é fundamentado no art. 116, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **Valente** para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Município de **Valente**, 05 de junho de 2017.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito



Danusia de Oliveira Lima
Administrador(a) do Fundo Municipal de Saúde

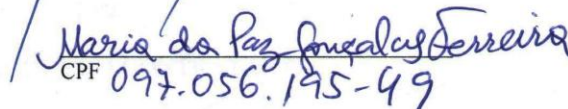


Dr. Aristides Máltez Filho
LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TESTEMUNHAS:



Antonio de Oliveira Santos
CPF 051.666.535-99



Maria da Paz Figueiredo Ferreira
CPF 097.056.195-49